



**LEI N. 1.330, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**SANCIONADO A LEI Nº**

30 / 11 / 2022

ALTERA PARCIALMENTE O ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO GRUPO OCUPACIONAL VI - TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE, NOS CARGOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORÁTÓRIO, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, TÉCNICO EM FARMÁCIA, TÉCNICO EM GESSO, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALARES, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, TÉCNICO EM ORTOPEDIA, DA LEI MUNICIPAL N. 621, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


**Art. 1º.** Ficam readequados os pisos salariais iniciais dos cargos de Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório e Técnico em Informática, Técnico em Farmácia, Técnico em Gesso, Técnico em Manutenção de Equipamento Médico-Hospitalares, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Ortopedia, definidos pela Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, no Anexo III, Grupo Ocupacional VI - Técnicos de Nível Médio Profissionalizante, valores que passarão a valer a partir de 1ª de janeiro de 2023, conforme anexo único desta lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 4º:** Revogam-se as disposições em contrário.

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 28 de Novembro de 2022.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



**ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL N. 621/2014**

**GRUPO OCUPACIONAL VI - TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO  
PROFISSIONALIZANTE**

**CARGOS:** Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório e Técnico em Informática, Técnico em Farmácia, Técnico em Gesso, Técnico em Manutenção de Equipamento Médico-Hospitalares, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Ortopedia.

Classe	A	B	C	D	Coef.
	Ens. Médio Vencimento	Ens. Superior Vencimento	Especialização Vencimento	Mest/Dout. Vencimento	
1	2.000,00	2.134,40	2.277,83	2.430,90	1,00
2	2.120,00	2.262,46	2.414,50	2.576,75	1,06
3	2.240,00	2.390,53	2.551,17	2.722,61	1,12
4	2.360,00	2.518,59	2.687,84	2.868,46	1,18
5	2.480,00	2.646,66	2.824,51	3.014,32	1,24
6	2.600,00	2.774,72	2.961,18	3.160,17	1,30
7	2.720,00	2.902,78	3.097,85	3.306,02	1,36
8	2.840,00	3.030,85	3.234,52	3.451,88	1,42
9	2.960,00	3.158,91	3.371,19	3.597,73	1,48

De Cuiabá para Canabrava do Norte-MT, em 28 de novembro de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

nais suplementares que se fizerem necessários, a que se refere o art. 6º, da Lei Municipal n. 1.191 Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2022, nos termos do §1º, do artigo 43º, da Lei Federal n. 4.320/1964, destinados a corrigir déficit de programação orçamentária, afim de que se possam ser suplementados face à insuficiência das dotações orçamentárias vigentes, caso necessário.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 28 de Novembro de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

RH/GABINETE  
LEI N. 1.319, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI N. 1.319, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA — IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica isenta a empresa Loteamento Jardim Itália CBN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 41.670.781/0001-09, com Sede à Av. Amaro Francisco da Silva, n. 01, Centro, em Canabrava do Norte-MT, proprietária do Loteamento Jardim Itália, do pagamento do Imposto Predial e Territorial - IPTU, sobre os 892 (oitocentos e noventa e dois) lotes de sua propriedade, enquanto não comercializados, pelo prazo de 05 (cinco) exercícios fiscais.

**Parágrafo Único.** A loteadora beneficiada ficará responsável por informar ao gerência de arrecadação e fiscalização tributária da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte -MT, no prazo máximo de 30 dias corridos, quando da negociação e/ou cancelamento da venda dos lotes, a fim de que seja implementada a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano aos respectivos compradores/proprietários.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 28 de Novembro de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

RH/GABINETE  
LEI N. 1.330, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI N. 1.330, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA PARCIALMENTE O ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO GRUPO OCUPACIONAL VI – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE, NOS CARGOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, TÉCNICO EM FARMÁCIA, TÉCNICO EM GESSO, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALARES, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, TÉCNICO EM ORTOPEDIA, DA LEI MUNICIPAL N. 621, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam readequados os pisos salariais iniciais dos cargos de Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório e Técnico em Informática, Técnico em Farmácia, Técnico em Gesso, Técnico em Manutenção de Equipamento Médico-Hospitalares, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Ortopedia, definidos pela Lei Municipal n. 621, de 31 de outubro de 2014, no Anexo III, Grupo Ocupacional VI – Técnicos de Nível Médio Profissionalizante, valores que passarão a valer a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme anexo único desta lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 28 de Novembro de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL N. 621/2014

GRUPO OCUPACIONAL VI – TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

CARGOS: Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório e Técnico em Informática, Técnico em Farmácia, Técnico em Gesso, Técnico em Manutenção de Equipamento Médico-Hospitalares, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Ortopedia.

Classe	A	B	C	D	
Nível	Ens. Médio	Ens. Superior	Especialização	Mestr/Dout.	Coef.
1	2.000,00	2.134,40	2.277,83	2.430,90	1,00
2	2.120,00	2.262,46	2.414,50	2.576,75	1,06
3	2.240,00	2.390,53	2.551,17	2.722,61	1,12
4	2.360,00	2.518,59	2.687,84	2.868,46	1,18
5	2.480,00	2.646,66	2.824,51	3.014,32	1,24
6	2.600,00	2.774,72	2.961,18	3.160,17	1,30

7	2.720,00	2.902,78	3.097,85	3.306,02	1,36
8	2.840,00	3.030,85	3.234,52	3.451,68	1,42
9	2.860,00	3.168,91	3.371,19	3.597,73	1,48

De Cuiabá para Canabrava do Norte-MT, em 28 de novembro de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**RH/GABINETE  
LEI N. 1.320, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**LEI N. 1.320, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**"INSTITUI O ESTATUTO DA DESBUROCRATIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE -MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

**Art. 2º.** A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

**Art. 3º.** Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando Lei expressamente exigir.

**Art. 4º.** É dispensada a exigência de:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;
- IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por certidão de identificação, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público.

**§1º.** É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

**§2º.** Cabe ao usuário do serviço, a prova dos fatos que tem alegado.

**§3º.** Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

**Art. 5º.** Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

**§1º.** Fica estabelecido o prazo de até dois (2) anos, a partir da sanção desta lei, para que a Administração Pública Municipal possa disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, mecanismos próprios para a apresentação, pelo cidadão, de requerimento relativo a seus direitos.

**§2º.** O requerimento a que se refere o parágrafo 1º tramitará eletrônica ou fisicamente, e eventuais exigências ou diligências serão comunicadas pelo internet ou por via postal.

**Art. 6º.** Caberá às Gerências e Coordenadorias Municipais a criação de grupos setoriais de trabalho ou de comissões com os seguintes objetivos:

I - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia na sua Secretaria Municipal.

**Art. 7º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

De Cuiabá para Canabrava do Norte-MT, em 28 de novembro de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
ERRATA**

**ERRATA**

PORTARIA Nº. 015/2022 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022 publicada na edição nº.4.118, de 29 de Novembro de 2022, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM tem pela presente, o **CANCELAMENTO** da mesma devido erro de Digitação na Função da Senhora: **TAIZA SOUSA FERNANDES** estar como **TESOUREIRA** foi digitado por lapso a função de Contadora.

Câmara Municipal de Canabrava do Norte –MT, 29 de Novembro de 2022.

**RIVALDO JOSE PEREIRA**

**PRESIDENTE**

**CAMARA MUNICIPAL**